



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Elizabeth Marques Figueiredo, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.756.426-xx e do RG n.º MG-7927229, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **TRANSPORTES COLETIVOS VILAS BOAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.283.403/0001-46, sediada na Rua Bueno de Paiva, n.º 525, Bairro : Centro, em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Sra. Silmara Aparecida Pereira Rosa Ferreira, brasileira, viúva, portadora do CPF n.º xxx.866.826-xx e do RG n.º MG-14.460.126 PC/MG, residente e domiciliada neste Município, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Roteiro 31 (52 Km): Rennó/Pires/Cachoeirinha/Cachoeira de Minas. Veículo com capacidade para 41 alunos. Período dos transportes: matutino.	220	Dia	R\$ 845,00	R\$ 185.900,00
VALOR TOTAL:					R\$ 185.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2026 e encerramento em 17/02/2027, e por ser um serviço continuado, haverá a possibilidade de prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 185.900,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Municipal n.º 2.938, de 09 de novembro de 2025, sob as seguintes dotações:

- **02.04.01.12.361.1207.2027.339036 – 093 (ENSINO); e**
- **02.04.01.12.361.1207.2027.339039 – 095 (ENSINO).**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o índice divulgado pelo DER/MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A Prestação de Serviços se dará nos locais e itinerários descritos na especificação do item durante o ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 220 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino e vespertino.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Priscilla Vieira de Rezende - Auxiliar de Serviços de Internos - Responsável pelo Transporte Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, veículo com idade máxima de 15 anos;
- 10.2.3.** Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- 10.2.4.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.5.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 10.2.6.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- 10.2.7.** Fazer a identificação do(s) veículo(s) locado(s) para o transporte, que deverão obrigatoriamente ser identificado(s) como veículo ESCOLAR na cor preta, pintados de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm (Quarenta Centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 10.2.8.** O(s) veículo(s) deverá(o) ser(em) equipamentos com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo. Possui lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- 10.2.9.** Substituir o veículo no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, caso seja notificado pela Secretaria de Educação, após verificado que o veículo utilizado não esteja comportando o número de estudantes que utilizam o veículo, sob pena de rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.10. Justificar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, quando deixar de fazer algum trajeto avençado no contrato, no mesmo dia que ocorrer o fato, caso o contratado deixar de prestar as informações no prazo determinado, incorrerá nas penalidades prevista em Edital;

10.2.11. Apresentar semestralmente inspeção emitida por Órgão Competente (INMETRO), conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, art. 136, sob pena de rescisão contratual. A inspeção deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação;

10.2.12. Todos os veículos utilizados nos serviços de transporte escolar deverão ser licenciados no Município de Cachoeira de Minas; e

10.2.13. A contratada ficará responsável por todos os danos causados em seus veículos, podendo ser necessário tomar medidas cabíveis em caso de vandalismo nos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o CONTRATADO deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

11.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

11.2.1. Fumar no interior do veículo;

11.2.2. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

11.2.3. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

11.2.4. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

11.2.5. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

11.2.6. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

11.2.7. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

11.2.8. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

11.2.9. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

11.2.10. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

11.2.11. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

11.2.12. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança; e

11.2.13. Não atender à solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

11.3. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 18 de fevereiro de 2026.

Pela CONTRATANTE

Sra. Elizabeth Marques Figueiredo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pela CONTRATADA

Sra. Silmara Aparecida Pereira Rosa Ferreira
TRANSPORTES COLETIVOS VILAS BOAS LTDA